## jurisprudência.pt

Tribunal da Relação do Porto Processo nº 9050552

Relator: VAZ DOS SANTOS Sessão: 14 Novembro 1990 Número: RP199011149050552

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REC PENAL.

Decisão: PROVIDO PARCIALMENTE. ALTERADA A DECISÃO.

PROCESSO PENAL

**PROVAS** 

PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA

PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL

PRESUNÇÕES JUDICIAIS

OFENSAS CORPORAIS COM DOLO DE PERIGO

ELEMENTOS DA INFRACÇÃO

## Sumário

- I O nosso sistema processual acolheu o princípio da livre apreciação da prova e da livre convicção do Juiz, que não significa uma apreciação arbitrária (imotivável e incontrolável) da prova produzida, antes há-de ser pautada pelo dever de perseguir a chamada "verdade material" de tal sorte que a apreciação há-de ser, em concreto, recondutível a critérios objectivos e, portanto, em geral, susceptível de motivação e de controlo.
- II Entre os meios de prova admissíveis em processo penal, o tribunal pode socorrer-se de presunções judiciais ou máximas da experiência inspiradas nos juízos correntes de probabilidade, nos princípios da lógica ou nos próprios dados da intuição humana.
- III O nº 1 do artigo 144 do Código Penal refere-se às ofensas corporais com dolo de perigo, exigindo-se a verificação de um perigo concreto relativamente a bens jurídicos determinados ( vida ou integridade física ), enquanto o nº 2 configura uma situação de perigo presumido ou abstracto, perigo que nas situações ali previstas o legislador faz presumir " juris et de jure ".